

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020.
DISPENSA Nº 010/2020.

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE PLANTÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES, CNPJ Nº 12.184.391/0001-20, localizada na Praça Mariana, S/N, Centro, CEP Nº 64.165-000, representada neste ato pela Secretária Municipal, Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques, RG Nº 2.059.639 SSP-PI, CPF Nº 577.652.273-00, residente e domiciliado LC Caiçarina, S/N, Zona Rural, Joca Marques-PI.

CONTRATADA: MARIA ANTONIA CARVALHO CASTRO, brasileira, solteira, residente na Rua da Felicidade Nº 143, Bairro Urbano, Joca Marques - PI, portadora dos seguintes documentos CPF Nº 028.388.743.57, e RG Nº 2.699.398 SSP – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação por tempo determinado para o fornecimento de alimentação para os prestadores de serviço de plantão nas barreiras sanitárias no município de Joca Marques.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de dispensa de licitação em face do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 02 (dois) meses contado da data da publicação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Joca Marques - PI, para exercício de 2017, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 716,00 (Setecentos e Dezesseis Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o décimo quinto dia útil de cada mês, mediante nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

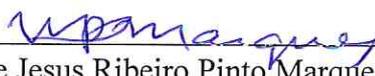
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

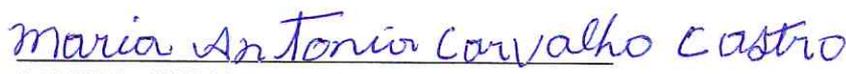
Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Joca Marques (PI), 01 de maio de 2020.

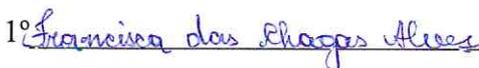


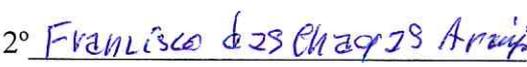
Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques
CPF: 577.652.273-00
CONTRATANTE



MARIA ANTONIA CARVALHO CASTRO
CPF Nº 028.388.743.57
CONTRATADO

Testemunhas:

1º  _____ CPF Nº 027.474.773-52

2º  _____ CPF Nº 994.314.163-87